## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005

Estabelece Normas e Procedimentos para o Funcionamento do Posto de Combustível da Prefeitura Municipal de Uberaba e toma outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, §1° da Lei Orgânica do Município – MG, considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos do serviço prestado pelo Posto de Combustível da Prefeitura Municipal de Uberaba resolve:

- 1 Fica, o Diretor do Departamento de Transportes, responsável, interinamente, pelas atividades do Posto de Combustível, cabendo inclusive, requisitar os combustíveis necessários à manutenção da frota oficial, cuidar do seu armazenamento seguro, controlar a sua distribuição de forma racional para que não faltem os produtos para atender as atividades essenciais da Prefeitura.
- 2 O horário de funcionamento da Posto de Combustível da Prefeitura Municipal será das 06:30 h às 12:30 h nos dias úteis. De segunda-feira a domingo, feriados e ponto facultativo, serão abastecidos das 18:00h às 06:00h, em casos considerados excepcionais, somente os veículos da Secretaria da Saúde Ambulâncias e veículos da Zoonoses e de uso do Prefeito e Vice-Prefeito.
- 3 Os Secretários deverão informar ao Secretário de Administração, os respectivos servidores que estarão autorizados a providenciar o abastecimento, relatando nome completo e matricula.
- 4 Os servidores autorizados conforme item 3 deverão informar, no ato do abastecimento, nome, matricula, e assinar a requisição de abastecimento. Ainda assim, os solicitantes deverão apresentar o Formulário de Controle de Tráfego de Veículos Oficiais (modelo em anexo), devidamente preenchido e sem rasuras. O veiculo deverá estar obrigatoriamente cadastrado junto ao Departamento de Transportes. O solicitante receberá a 2° via da requisição de abastecimento e o Frentista, reterá a 1° via do abastecimento (ver item 10 desta).
- 5 Ficam expressamente proibidos, a todos os veículos do Patrimônio da Prefeitura e ou de sua responsabilidade, o abastecimento em outros locais.
- 6 − O abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos da frota da Prefeitura e ou de sua responsabilidade só serão executados no Posto de

Combustível da PMU e no Veiculo prefixo CML-01 (caminhão meloso), salvo em casos excepcionais, previamente notificados e autorizados ao Diretor de Transportes, pelo respectivo secretário e ou o preposto responsável pela Secretaria.

- 7 Ficam proibidos os abastecimentos de veículos e maquinas que estiverem com o seu equipamento de medição (hodômetro-horímetro) avariado ou apresentar qualquer tipo de anomalia no seu funcionamento.
- **8** Qualquer tipo de defeito e ou anomalia dos veículos, maquinas e equipamentos, é de responsabilidade do seu respectivo operador e ou responsável informar e ou encaminhar de imediato ao Departamento de Manutenção da PMU, para devido reparo.
- **9** Ficam os Secretários Municipais responsáveis por adotarem, no âmbito de suas secretarias, os procedimentos necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa, bem como para controlar o itinerário percorrido pelos veículos sob sua responsabilidade, zelando para que os gastos com sua utilização incluindo o combustível sejam compatíveis com as características do veiculo e com os respectivos serviços.
- 10 Fica o Departamento de Transportes responsável pela confecção e emissão do "RELATÓRIO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E MÉDIA DE CONSUMO". O referido relatório devera ser encaminhado a cada Secretário Municipal juntamente com as primeiras vias das requisições de abastecimentos (ver item 4) até o segundo dia útil de cada mês posterior ao período abordado no relatório.
- 11 É de responsabilidade do servidor motorista e ou operador zelar integralmente pelo seu instrumento de trabalho veiculo, maquina e equipamento e cumprir com as normas estabelecidas nesta Instrução. Caso contrário estará sujeito às penalidades constantes na Lei 2.140 de 26/06/1971.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de abril de 2005

Jose Luiz Alves Secretário Interno de Administração